

em andamento concurso público para preenchimento de vagas desses cargos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
15/12/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 15 de dezembro de
2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 72ª Sessão
Extraordinária de 13/12/2021

LEI 5.356

De 15 de dezembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 135/2021 - E

De 10 de dezembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.377 de

13/12/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Altera o inciso I do art. 107 da Lei nº
2.702, de 6 de junho de 2002.

O Prefeito da Estância Turística de
São Roque, no uso de suas

atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal
da Estância Turística de São Roque

decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 107 da [Lei
n.º 2.702, de 06 de junho de 2002,](#)

passa a vigor com a seguinte

redação:

“Art. 107 (...)

I - 18 % (dezoito por cento) a cargo
do Poder Público.”

Art. 2º As despesas com a execução
desta Lei onerarão as dotações

próprias orçamentárias,

suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90

(noventa) dias após a sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,

15/12/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

Publicada em 15 de dezembro de

2021, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 72ª Sessão

Extraordinária de 13/12/2021

LEI 5.357

De 15 de dezembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 136/2021 - E

De 10 de dezembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.378 de

13/12/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre o plano de amortização
para o equilíbrio financeiro e atuarial
do Fundo de Seguridade Social do
Município de São Roque.

O Prefeito da Estância Turística de
São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal

da Estância Turística de São Roque

decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plano de
amortização para o equacionamento
do déficit atuarial do Fundo de
Seguridade Social do Município,
mediante aportes, de acordo com o
Anexo I da presente lei.

Parágrafo único. O aporte para
exercício de 2022, de acordo com o
Anexo I, será feito de forma periódica
no valor correspondente a R\$
354.236,57 (trezentos e cinquenta e
quatro mil, duzentos e trinta e seis
reais e cinquenta e sete centavos) por
mês.

Art. 2º O aporte periódico de recursos
para equacionamento do déficit
atuarial de que trata esta lei não será
computado no cálculo da despesa
com pessoal, por não se enquadrar

como contribuição patronal nos
termos do art. 18 da Lei

Complementar nº 101/00 - Lei de
Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º O valor do déficit técnico
atuarial para definição dos aportes
periódicos estabelecidos no plano de
amortização é resultante da Avaliação
Atuarial de Dezembro de 2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 1º
de janeiro de 2022, ficando revogadas
as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
15/12/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 15 de dezembro de
2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 72ª Sessão
Extraordinária de 13/12/2021

DECRETOS**DECRETO N.º 9.742**

De 10 de dezembro de 2021

Regulamenta o Agrupamento de
Unidades Escolares da Rede
Municipal de Ensino, previsto no art.
8º, inciso XXIX, da Lei n. 3.680, de
12 de setembro de 2011 e dá outras
providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito
da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o plano de
carreira dos profissionais da
Educação Básica da Prefeitura da
Estância Turística de São Roque,
assegurado pela Lei n. 3.680, de 12
de setembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Para cumprimento do disposto
no art. 8º, inciso XXIX, do Estatuto e